



GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU – GMFI

CNPJ Nº 77.412.799/0001-58

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Guarda Mirim de Foz do Iguaçu - GMFI, associação com fins não econômicos e de assistência social, instituída em 26 de julho de 1977, reger-se-á por seu Estatuto Social, pelos dispositivos deste Regimento Interno e pelas disposições legais quais lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno não substitui ou concorre com as determinações do Estatuto Social da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, constituindo-se como documento complementar de uso interno e regulatório das atividades associativas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Órgãos

Art. 2º. Para o cumprimento das competências legais e dos objetivos previstos no artigo 3º do Estatuto Social, a GUARDA MIRIM apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgão Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Órgão Administrativo.

Parágrafo único. Todos os órgãos acima nominados observarão suas respectivas competências atribuídas pelo Estatuto Social.

Seção II **Da Organização Interna**

Art. 3º. Recomenda-se que a GUARDA MIRIM componha seu quadro de colaboradores, no mínimo, pelas seguintes ocupações:

- a)** Advogado;
- b)** Assistente Administrativo;
- c)** Assistente Executivo;
- d)** Assistente Social;
- e)** Auxiliar Administrativo;
- f)** Auxiliar de Cozinha;
- g)** Auxiliar de Serviços Gerais;
- h)** Coordenador Administrativo;
- i)** Cozinheiro;
- j)** Educador Físico;
- k)** Enfermeiro;
- l)** Instrutor;
- m)** Instrutor de Informática;
- n)** Instrutor de Música;
- o)** Motorista;
- p)** Nutricionista;
- q)** Pedagogo;
- r)** Psicólogo;
- s)** Telefonista;
- t)** Vigia;
- u)** Zelador.

§ 1º. A Equipe Técnica da GUARDA MIRIM que terá como função orientar o aprendiz em um âmbito sócio pedagógico e psicossocial será composta pelas seguintes ocupações:

- I.** Assistente Social;
- II.** Pedagogo; e
- III.** Psicólogo.

§ 2º. A Unidade Gestora de Transferência – UGT que terá como objetivo avaliar, controlar e acompanhar as transferências voluntárias de recursos públicos será composta através de Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Administrativa.

§ 3º. O quadro de colaboradores respeitará o Organograma previsto no Anexo A deste Regimento Interno.

Art. 4º. O horário de trabalho dos funcionários observará a legislação em vigor e atenderá as normas e as necessidades da GUARDA MIRIM.

Art. 5º. Cabe aos funcionários a fiel observância dos preceitos exigidos para manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na GUARDA MIRIM.

CAPÍTULO III DO INGRESSO E PERMANÊNCIA DO ADOLESCENTE NA GUARDA MIRIM

Art. 6º. O adolescente interessado em integrar a GUARDA MIRIM deverá cumprir na data da inscrição todos os seguintes requisitos:

I. Ter no mínimo 14 (quatorze) anos completos e no máximo 18 (dezoito) anos incompletos;

II. Ser, preferencialmente, oriundo de família em situação de vulnerabilidade ou risco social;

III. Ser residente e domiciliado no município de Foz do Iguaçu - Paraná;

IV. Estar matriculado em estabelecimento de ensino ou ter concluído o ensino médio.

Art. 7º. O adolescente, ou algum de seus responsáveis legais, deverá realizar a inscrição na sede da Guarda Mirim, no período de 15 (quinze) a 31 (trinta e um) de janeiro, das 08 (oito) horas até as 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser permitida a inscrição de adolescentes diferentemente do período previsto no *caput* do artigo 7º desde que encaminhado pela Rede de Proteção com aval da Equipe Técnica.

Art. 8º. Havendo vaga para atendimento, observando as características desta e do candidato, como nível e turno de escolaridade, o Assistente Social realizará visita

domiciliar ou avaliação socioeconômica quando será observada a real necessidade de intervenção da GUARDA MIRIM, e, somente por meio destes mecanismos, será autorizada a efetivação do adolescente.

Art. 9º. A efetivação dos adolescentes dar-se-á preferencialmente pela ordem de inscrição, observadas as demandas do mundo do trabalho.

Art. 10. Os critérios previstos neste Capítulo apenas serão flexibilizados após análise da Equipe Técnica da GUARDA MIRIM, em casos de encaminhamentos pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público do Trabalho, bem como nos casos comprovados de extrema vulnerabilidade e risco social, e determinações legais.

Art. 11. A partir do ingresso do adolescente na GUARDA MIRIM fica autorizado de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretroatável, a utilização de sua imagem e voz pela GUARDA MIRIM e seus parceiros, em todos os materiais produzidos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES, DISCIPLINA E DESLIGAMENTO

Seção I Dos Direitos

Art. 12. Além dos direitos previstos na Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990, e demais normas legais, são direitos dos adolescentes atendidos pela GUARDA MIRIM:

I. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Interno da GUARDA MIRIM, que estará disponível na Secretaria da Instituição e no *site* institucional;

II. Participar das atividades proporcionadas pela GUARDA MIRIM, inclusive extraclasse;

III. Participar da elaboração de normas disciplinares, quando convidado por algum Órgão da Guarda Mirim;

IV. Ter garantida as condições de aprendizagem;

V. Receber orientação educacional, pedagógica, psicológica, e/ ou qualquer outra disponível, tanto individualmente quanto em grupo;

- VI.** Ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- VII.** Apresentar reclamações e pedidos;
- VIII.** Ter disponível o resultado da avaliação de seu rendimento;
- IX.** Ter garantida a avaliação de sua aprendizagem de acordo com a legislação vigente;
- X.** Votar e ser votado nas eleições para líder e vice-líder de sala;
- XI.** Ter livre acesso ao Órgão Administrativo e colaboradores da GUARDA MIRIM para apresentar eventuais dificuldades que encontrar e obter auxílio na solução de problemas.

Art. 13. Assegura-se aos adolescentes à liberdade de expressão, resguardado o sigilo quando for necessário ou a pedido do próprio adolescente.

Seção II Dos Deveres

Art. 14. São deveres dos adolescentes:

- I.** Conhecer e cumprir o Regimento Interno e outras normas vigentes da GUARDA MIRIM;
- II.** Comparecer pontualmente e assiduamente a Aprendizagem e as atividades programadas, empenhando-se para o êxito de sua execução;
- III.** Respeitar os colegas, professores e colaboradores visando sempre à boa integração dentro e fora da entidade;
- IV.** Cooperar e zelar pela conservação do patrimônio da GUARDA MIRIM, de modo que também se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;
- V.** Indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade da GUARDA MIRIM, dos colegas e dos colaboradores quando ficar comprovada a existência de dolo;
- VI.** Trajar-se adequadamente em qualquer dependência da GUARDA MIRIM e nas atividades práticas, de modo a manter o respeito mútuo, que não façam apologias a atividades imorais ou ilícitas, e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;
- VII.** Transitar de maneira ordeira pelas dependências da GUARDA MIRIM;

VIII. Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;

IX. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis em caso de falta;

X. Apresentar atestado médico no prazo de 07 (sete) dias a contar do retorno a atividade para justificar faltas no Programa de Aprendizagem;

XI. Apresentar à GUARDA MIRIM a cada encerramento de período letivo, bimestral, trimestral ou semestralmente, conforme a instituição de ensino adotar, cópia do comprovante de notas e frequência;

XII. Manter atualizado os dados cadastrais.

Seção III Das Proibições

Art. 15. Ao adolescente é vedado:

I. Realizar atitude que venha prejudicar o andamento das atividades da entidade;

II. Ocupar-se, durante o período de atividades de aprendizagem, de quaisquer outras contrárias ao processo pedagógico proposto;

III. Retirar e/ ou utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à Instituição;

IV. Trazer para a GUARDA MIRIM material de natureza estranha ou proibido por lei;

V. Ausentar-se da GUARDA MIRIM sem a prévia autorização competente da Instituição;

VI. Receber, sem a prévia autorização competente, pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição;

VII. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores ou colaboradores;

VIII. Expor colegas, colaboradores, professores ou qualquer pessoa à situação constrangedora;

IX. Consumir ou manusear qualquer tipo de drogas, incluindo cigarros ou bebidas alcoólicas, nas dependências e adjacências da GUARDA MIRIM;

X. Utilizar aparelhos eletrônicos na sala de aula, quais não estejam vinculados ao processo de aprendizagem e permitidos pelo professor;

XI. Danificar os bens patrimoniais ou pertences de seus colegas ou colaboradores;

XII. Portar armas brancas, de fogo, ou instrumentos que possam colocar em risco sua própria segurança ou de terceiros;

XIII. Portar material que representa perigo para sua integridade moral ou física, ou de outrem;

XIV. A prática de jogos de azar nas dependências e adjacências da GUARDA MIRIM.

Seção IV Das Medidas e Sanções Disciplinares

Art. 16. Ao adolescente que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Interno aplicar-se-ão as seguintes medidas:

- I. Registro por meio de relatório dos fatos ocorridos envolvendo o adolescente;
- II. Comunicado por escrito com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis;
- III. Convocação dos pais ou responsáveis para ciência e/ ou assinatura termo de compromisso;

IV. Sendo o caso será o adolescente encaminhado a autoridade competente para tomada de providências cabíveis.

Art. 17. Além das medidas mencionadas no artigo anterior poderá o adolescente sofrer as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão por no máximo 30 (trinta) dias;
- IV. Desligamento do Programa de Aprendizagem e da GUARDA MIRIM.

Art. 18. As medidas e sanções disciplinares previstas nesta Seção independem de pré-existência uma da outra para sua aplicação, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Art. 19. São igualmente passíveis de medidas e de sanções disciplinares as condutas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 20. Será competente para aplicação das medidas e sanções previstas nesta Seção, dentro das limitações das respectivas ocupações e do Fluxograma Organizacional:

- I. Departamento Jurídico;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Equipe Técnica;
- IV. Órgão Diretivo.

Seção V Do Desligamento

Art. 21. Além das sanções previstas no artigo 17, inciso IV, e artigo 19 serão causas de desligamento do adolescente as hipóteses previstas no artigo 433 da CLT.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 22. Aos pais ou responsáveis legais competem perante a GUARDA MIRIM:

- I. Inscrever o adolescente em estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente;
- II. Assumir as ações propostas pela Instituição de forma a assegurar a formação educacional do adolescente;
- III. Comparecer as reuniões e demais convocações;
- IV. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do adolescente no estabelecimento de ensino e na GUARDA MIRIM;
- V. Acompanhar o desenvolvimento escolar e do Programa de Aprendizagem;
- VI. Assistir ou representar os filhos na contratação e rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A GUARDA MIRIM não se responsabilizará por quaisquer bens furtados, danificados, extraviados ou perdidos dentro da instituição ou na empresa parceira que o adolescente desempenhar suas atividades.

Art. 24. A GUARDA MIRIM terá como suas cores predominantes o verde e o branco e terá como brasão o escudo com sua denominação completa, tendo ao centro uma águia portando um quadro com a figura de três pessoas envoltas nas folhas de louro, quais sobrepõem à figura de uma espada.

Art. 25. Constituirão documentos anuais obrigatórios da GUARDA MIRIM o Plano Anual de Ação e o Relatório Anual de Ação.

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser modificado sempre que houver necessidade de aprimoramento, salvaguardando sua finalidade e consultados os órgãos competentes.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Órgão Administrativo.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor assim que aprovado pelo Órgão Deliberativo da GUARDA MIRIM.

Foz do Iguaçu, _____/_____/_____.